Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 42/72

DOCUMENTO Nº 835/72

ART. 1º - O artigo 6º e o § 2º do artigo 8º, ambos da Lei 1 527, de 31 de outubro de 1 972, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 6º - Ficam complementadas, de forma a atingirem, no mínimo, ao valor correspondente a 1 (hum) salário mínimo de adulto vigente na região, as pensões pagas pela Prefeitura às viúvas de servidores municipais".

§ 2º - As pensionistas inscritas na Caixa na forma aqui estabelecida, contribuirão mensalmente para o referido órgão previdenciário, com 6% (seis por cento) do valor da pensão, cabendo à Prefeitura pagar à Caixa contribuição mensal de igual valor.".

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Agradecendo a atenção dispensada, firmo-me renovando meu apreço e distinta consideração.

a)- JONAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JAYME HOURNEAUX DE MOURA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO VICENTE.-

ARQUIVADO EM 21/12/72

ARQUIVISTA

ebf.